



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/08/2023

JORNAL: AMP

Edição: 2324

DECRETO Nº 3.790 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Regulamenta a produção, distribuição e comercialização de mudas de plantas pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ampliação de arborização urbana e rural, auxiliando quando necessário, no reflorestamento reposição arbórea, em programas municipais como o de proteção de nascentes.

Art. 2º - As mudas produzidas junto ao Viveiro Municipal destinam-se à arborização urbana, implantação de projetos paisagísticos em espaços públicos e particulares e para a regeneração de áreas degradadas que tiveram a vegetação removida pelas forças da natureza (incêndio, erosão...) ou ações humanas (queimadas, exploração de madeira, expansão de áreas agrícolas).

Art. 3º - O plantio das mudas fornecidas, não poderá ser ocasionado em área pública (passeios, praças, parques, etc), a menos que, seja emitida por escrito, autorização de funcionário público responsável, lotado no departamento de urbanismo ou meio ambiente, afim de que o plantio siga as normas ditada pelo plano de arborização ou plano diretor municipal.

Art. 4º - Para plantio em perímetro urbano, o número máximo de mudas liberadas sem custo, será de 4 por CPF cadastrado e/ou matrícula ou endereço consumidor (Sanepar/Copel), sendo cobrado valor de R\$ 5,00 por muda, quando for requisitado maior montante.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para plantio em perímetro rural, o número máximo de mudas liberadas sem custo, será de 20 por CPF cadastro e/ou matrícula ou endereço consumidor (Sanepar/Copel), sendo cobrado o valor de R\$ 5,00 por muda, quando requisitado maior montante.

Art. 6º - Fica a cargo do requerente das mudas, o fornecimento correto e verídico dos dados cadastrais requisitados, bem como a avaliação do melhor local para plantio, dentro da área particular, garantindo assim, que o futuro desenvolvimento da espécie arbórea, não prejudique ou danifique sistemas de água, esgoto, telefone, internet, bem como, qualquer outro serviço ou estrutura (muros, calçadas, pavimentos, etc).

Art. 7º - A aquisição das mudas se dará por meio do preenchimento da Requisição constante do Anexo I do presente Decreto, fornecida pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º - O pagamento se dará mediante Documento de Arrecadação Municipal-DAM a ser emitido junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, por meio da apresentação da Requisição contendo a quantidade de mudas e o valor a ser pago.

Art. 9º - Poderá ser realizada a distribuição gratuita de mudas a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que comprovadamente, exerçam atividades de interesse da coletividade.

Art. 10º - Os recursos angariados com a comercialização das mudas serão utilizados na aquisição de insumos para a produção de novas mudas.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

RICARDO ANTONIO Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO
ORTINA:020697089 ORTINA:02069708977
77 Dados: 2021.08.05 14:46:40
-03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Decreto 3.790/2021

Requisição para aquisição de mudas junto ao viveiro municipal

Nome do Requerente	CPF:	
Endereço:	Telefone :	
Espécie:	Quantidade:	Valor Unid:
Valor total:		
Total:		

Santo Antônio do Sudoeste,dede 2021.

Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.